



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



## DECRETO N° 1.491, DE 11, DE SETEMBRO DE 2023.

**“REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.358/2021, bem como a necessidade de elaborar o Plano Anual de Contratações, na forma do artigo 12, VII da Lei 14.133/2021, para compor as ferramentas de gestão e governança das aquisições públicas municipais, além de manter as compras públicas com o alinhamento estratégico e subsidiar as leis orçamentárias de Fernão/SP.

### **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano Anual de Contratações no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

### **Seção I Das Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - requisitante - agente ou unidade responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;

**III** - área técnica – agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



**IV** - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V** - plano anual de contratações - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI** - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;

**§ 1º** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

**§2º** A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## Seção II Do Planejamento e Gerenciamento de Contratações

**Art. 3º** Cada órgão público, departamento e entidade administrativa municipal deverão elaborar, anualmente, seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretendem realizar no exercício subsequente.

**Parágrafo único.** As situações legais que ensejam dispensas ou inexigibilidades de licitação também deverão constar do Plano de que trata o caput, ressalvadas exceções previstas no presente regulamento.

**Art. 4º** O plano anual de contratações será consolidado pela área responsável por Licitações, que será publicado pela Secretaria de Governo do Município, após sua regular aprovação.

## CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

### Seção I Dos Objetivos

**Art. 5º** A elaboração do plano anual de contratações pelos órgãos, departamentos e entidades tem como objetivos:

**I** - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, afim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** - garantir o alinhamento como planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

**III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - evitar o fracionamento de despesas;

**V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, com o intuito de fomentar o diálogo potencial como mercado e incrementar a competitividade; e



**VI** – fortalecer a governança nas contratações públicas a partir da adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseada em estudos e pesquisas realizados, levando em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento e uso, até a destinação ambientalmente adequada dos produtos;

## CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

**Art. 6º** Ao final da segunda quinzena do mês de maio de cada exercício, os órgãos, departamentos e entidades do município deverão elaborar os seus planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

**I** - as aquisições e contratações efetuadas por qualquer modalidade de licitação;

**II** - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III** - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

**§ 1º** Os órgãos, departamentos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano anual de contratações separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

**§ 2º** O período de que trata o caput compreenderá a elaboração e a consolidação do plano anual de contratações pelos órgãos e pelas entidades, devendo, na sequência, ser encaminhada para aprovação.

**§ 3º** Para fins de cumprimento do *caput*, cada área requisitante deverá organizar e consolidar as demandas da unidade setorial de sua responsabilidade, informando todos os itens que pretende contratar, com os respectivos valores estimados e quantitativos, e encaminhar ao Setor de Compras e Licitações, em processo exclusivo para sua demanda com a finalidade de elaboração do Plano Anual de Contratações de toda a Gestão.

**§ 4º** Para fins de alinhamento orçamentário entre as demandas e o orçamento disponibilizado para a entidade e o órgão setorial, será informado pelo competente Departamento de Finanças a disponibilidade orçamentária da unidade.

**§ 5º** O órgão, departamento e entidade que não elaborar o Plano Anual de Contratações e encaminhar no prazo desse regulamento, poderá ter bloqueado no orçamento a emissão de empenhos e solicitações de compras e contratações.

### Seção I Das Exceções

**Art. 7º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

**I** - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**II** - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



**III** - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**IV** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Seção II Dos Procedimentos

**Art. 8º** Para elaboração do plano anual de contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

**I** – Breve justificativa da necessidade da contratação;

**II** – Descrição sucinta do objeto;

**III** - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV** - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Administração;

**V** - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**VI** - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

**VII** - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

**VIII** – nome da área requisitante ou técnica com a respectiva indicação do responsável.

**Art. 9º** O documento de formalização da demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 10** Os prazos para elaboração do Plano Anual de Compras deverão ser da seguinte forma:

**I** – Os órgãos e departamentos requisitantes deverão elaborar os documentos de formalização de demanda e enviar as listagens de bens e serviços a serem contratados, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração;

**II** – O setor de licitações deverá promover a consolidação dos itens e cadastramento do plano, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de maio do ano de elaboração;

**III** – A autoridade superior competente deverá analisar o plano consolidado, bem como as propostas de compras, à partir de 31 de maio do ano de elaboração;

**IV** – Com o plano consolidado e as consequentes propostas de compras, a autoridade competente deverá, até o dia 30 de junho do ano de elaboração, aprovar, reprovar ou encaminhar para redimensionamento financeiro;

**V** – A Secretaria de Finanças e Orçamento deverá avaliar e redimensionar os valores do plano consolidado até 15 de julho do ano de elaboração;

**VI** – Cumpridas as determinações superiores e respectivo redimensionamento dos valores, a Secretaria de Administração do Município promoverá a



publicação do plano no sítio eletrônico oficial até 30 de julho, considerando a aprovação da autoridade superior competente;

**VII** – O setor de licitações e os órgãos requisitantes poderão reavaliar o plano para adequações à Lei Orçamentaria Anual (LOA) em quinze dias após a aprovação da LOA.

### Seção III Da Consolidação

**Art. 11.** Encerrado o prazo previsto no artigo 10, inciso I deste Decreto, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

**I** - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

**II** - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

**III** - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 12.** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o departamento de compras e licitações, deverá, sempre que possível:

**I** - fazer levantamento junto ao departamento competente dos possíveis fornecedores locais e regionais ME e EPP;

**II** - identificar no planejamento encaminhado pelo setor os objetos passíveis de divisão em procedimento de compras específicas para ME e EPP;

**III** - divulgar o planejamento anual das contratações públicas para ME e EPP a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no site oficial do município, em murais públicos, jornais e outras formas de divulgação;

### CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

**Art. 13.** Até a segunda quinzena de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Chefe do Poder Executivo aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art.6º.

**§ 1º** Constitui prerrogativa do Chefe do Poder Executivo reprovar itens do plano anual de contratações ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

**§ 2º** O plano anual de contratações aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Eletrônico do ente federativo, observado o disposto no art. 15.

f



**Art. 14.** A aprovação do plano anual de contratações de entidades da Administração Indireta do Município poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 13.

## CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

**Art. 15.** O plano anual de contratações dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Portal Eletrônico do município, até que se promova a conclusão da integração junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que deverá ser disponibilizado também no correspondente sítio eletrônico.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano anual de contratações, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

## CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

**Art. 16.** Durante o ano de sua elaboração, o plano anual de contratações poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

**I** - No período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

**II** - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano anual de contratações ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano anual de contratações serão aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art. 17.** Durante o ano de sua execução, o plano anual de contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, acompanhando a movimentação orçamentária e a execução da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O plano anual de contratações atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Eletrônico do ente federativo, observado o disposto no art. 14.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

**Art. 18.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano anual de contratações anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do plano anual de contratações ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 17.

**Art. 19.** As demandas constantes do plano anual de contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º deste Decreto.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

**Art. 21.** Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem de sistema de tecnologia da informação específico para elaboração e/ou alimentação do plano anual de compras responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Art. 22.** A Secretaria de Governo poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 23.** O Secretário de Governo poderá editar normas complementares para a execução e operacionalização do disposto neste Decreto.

**Art. 24.** Os procedimentos previstos no presente Decreto não prejudicará eventual planejamento anual de compras já efetuado, sendo sua observância obrigatória para elaboração do planejamento do ano subsequente à publicação do Decreto.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de setembro de 2023.

José Valentim Fodra  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PROPRIO – DATA SUPRA.